



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Gabinete do Juiz Auxiliar do Pleito 2010

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL n.º 2766-60.2010.6.04.0000
Representante: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "AVANÇA AMAZONAS"
Representado : COLIGAÇÃO "O AMAZONAS DE TODOS NÓS"
Juiz Auxiliar: WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral intentada pela **COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "AVANÇA AMAZONAS"** em desfavor da **COLIGAÇÃO "O AMAZONAS DE TODOS NÓS"**, requerendo a retirada de propaganda eleitoral veiculada em Rádio no dia 28/08/2010 no horário de 11:45m às 11:46m pela Representada, em face dela conter informações que não representam a realidade dos fatos consubstanciada na afirmação do candidato Deusamir Pereira que disse **"...O senador Arthur Vírgilio conseguiu prorrogar, no Senado Federal, a Zona Franca de Manaus, até 2033, por unanimidade..."**, tendo por fundamento o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução 23.191/2009 do TSE.

Pedindo liminar aduziu na espécie a presença do ***fumus boni iuris*** e do ***periculum in mora***.

É o breve Relatório. Passo a análise do pedido liminar.

A antecipação da prestação jurisdicional, materializada por meio de concessão de decisão liminar, somente é permitida quando presentes, de forma incontestada, dois requisitos: o ***periculum in mora***, traduzido na ameaça de irreversibilidade da lesão ao direito alegado pelo postulante e na provável inefetividade da decisão final, e o ***fumus boni iuris***, a significar a relevância do fundamento em que se sustenta o pedido.

Analisados os fatos contidos na exordial, bem como a documentação que a instrumentaliza, não vislumbro estarem devidamente demonstrado o ***fumus boni iuris*** calcado na verossimilhança dos fatos alegados ao direito invocado, assim como o ***periculum in mora***, ante a ausência de urgência que fundamente a concessão do pleito como requerida, considerando **os limites** da informação veiculada, bem como da repercussão da propaganda eleitoral ensejadora da presente Representação.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Juiz Auxiliar do Pleito nas Eleições 2010

Assim, como as alegações iniciais não demonstram, suficientemente, os prejuízos irreparáveis e o perecimento do direito invocado pela parte, **INDEFIRO** a medida liminar pleiteada.

Notifiquem-se os Representados para querendo, apresentarem defesa no prazo de 48h, termos do art. 96, §5º da Lei 9.504/97.

Em seguida, voltem-me conclusos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Manaus, 30 de agosto de 2010


WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Juiz Auxiliar da Corte do TRE/AM - Eleições 2010